

<b>Tipificação Resumida:</b> Não sinalizar a execução ou manutenção do evento.			<b>Código Enquadramento:</b> 752-82	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 95, §1º.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Art. 95. Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via. § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.				
<b>Gravidade:</b> Não aplicável	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não aplicável	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO (Ver art. 95, § 3º do CTB)	
<b>Infrator:</b> Pessoa Física ou Jurídica	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> Não computável	<b>Constatação da Infração:</b> Mediante Abordagem			
<b>Quando AUTUAR</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>	
1. Responsável que deixe de sinalizar evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão prévia ou em desacordo com ela, do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Evento não autorizado, enquadramento específico: 751-02, art. 95.  2. Obra não sinalizada ou com sinalização insuficiente ou em desacordo com a permitida, utilizar enquadramento específico: 752-81, art. 95.  3. Quando o evento envolver veículo, utilizar enquadramento específico: 525-82, art.174.  4. Veículo ou combinação de veículos estacionado obstruindo totalmente o trânsito e impedindo a passagem dos veículos em, pelo menos, um dos fluxos de tráfego, utilizar enquadramento específico: 737-40, art. 253.  5. Se o veículo estiver sendo usado para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre, utilizar enquadramento específico: 761-71 ou 761-72 ou 761-73, art. 253-A.	1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.  2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.  3. O responsável pela execução do evento é o seu promotor.  4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.  5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança.  6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na fluidez no trânsito.  7. Se o evento não estiver autorizado ou encontrar-se em desacordo com a autorização, autua-se também pela infração do art. 95, caput - 751-02.	1. Evento realizado, em via pública, com autorização do órgão competente, mas sem a sinalização exigida na autorização (cones para desviar o fluxo de veículos).	

		<p>8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da sinalização do evento ou o encerramento do mesmo, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.</p> <p>9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>			
<p>1 . Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.</p> <p>2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.</p>			